



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

É a prosperidade o fundamento

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

LEI Nº 676/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Lucrécia/RN, para o Quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Lucrécia, para o quadriênio 2021/2024, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal e ainda, do que dispõe a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, perceberá o valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil Reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais perceberão o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais).

Art. 5º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais for realizado.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para o exercício de 2021, permanecerá conforme os valores constantes na LEI Nº 565/2016.



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Prefeitura Municipal de Lucrécia - RN

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional.

Art. 9º Fica assegurado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Fica mantidos os efeitos da LEI Nº 565/2016 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Lucrécia, em 30 de junho de 2020.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita



PREFEITURA DE

LUCRÉCIA

Rio Grande do Norte - Brasil

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

SANÇÃO

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a LEI 676/2020, que Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Lucrécia/RN, para o Quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 30 de junho de 2020.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita